

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.959/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 107/2019

CONTRATO Nº 107/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA S D DE A FERREIRA & CIA DISTRUIDORA LTDA-ME, PARA AQUISIÇÃO DE BENS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.889.181/0001-42, estabelecida na Av. A. S/n, Galpão, B, Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, telefone para contatos (87) 3025-0632, e-mail: sd_distribuidora@hotmail.com, representado pelo seu representante legal Sr. **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, inscrito no CPF sob o n. 071.955.654-41, Cédula de Identidade nº 7.679.226 SDS/PE, de acordo com a representação legal;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada à Rua Vereador Nilo Barros nº 25, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 151.994.604-04;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ASSOCIAÇÃO PALMEIRENSE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO – APASSI DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL., POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO Nº 827805/2016 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DOS DESENVOLVIMENTOS SOCIAL E A PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.,** o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.898, de 24 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

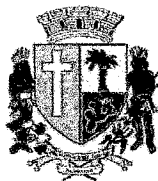
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **AQUISIÇÃO DE BENS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ASSOCIAÇÃO PALMEIRENSE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO – APASSI DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL., POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO Nº 827805/2016 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTOS SOCIAL E A PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.,** conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2019.

Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Xampu para todos os tipos de cabelos, tipo uso diário, embalagem c/ aproximadamente 350 ml	Palmolive	UND	300	8,83	2.649,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.959/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 107/2019

Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Álcool etílico hidratado, líquido com graduação mínima de 65° INPM, em frascos de 01 L	Cooperalcool	UND	300	8,84	2.652,00
03	Algodão comum em bola, pacote com aproximadamente 100 grs.	Cotton	UND	200	5,00	1.000,00
04	Guardanapo de papel branco, com medidas mínimas de 24x22 cm, pacote com 50 unidades cada.	Brasileiro	PCT	500	1,07	535,00
05	Rodo com cabo em polipropileno com dimensões aproximadas de 38x6x3 cm, tubular, borracha em EVA dupla, com cabo de madeira encapado, contendo aproximadamente 1,30 m de comprimento com rosca	Cristal	UND	50	5,96	298,00
06	Luvas para limpeza pesada – tamanho médio, multiuso em látex de borracha natural com forro.	Sanro	PAR	200	5,20	1.040,00
07	Sabonete líquido embalagem com 250 ml	Becker	UND	500	11,90	5.950,00
08	Pano para prato, confeccionado em algodão, medidas aproximadas de 50x30 cm	MC	UND	300	2,50	750,00
09	Vassoura cerdas em nylon cabo rosqueado de madeira, cepa plástico	Cristal	UND	200	7,24	1.448,00
10	Saco plástico 50 L, resistente, transparente em polietileno de baixa densidade, para acondicionamento de lixo	Dokaplast	PCT	200	11,33	2.266,00
11	Saco de chão – tecido com medida aproximada de 52x72 cm de cor branca	MC	UND	300	3,42	1.026,00
12	Sabão em barra – pac com 05 unid	Jaraguá	UND	500	5,98	2.990,00
13	Sabão em pó com 500 g	Jaraguá	UND	1.000	3,10	3.100,00
14	Água sanitária, solução aquosa, princípio ativo de hipoclorito embalagem plástica contendo 01 L	Lisa	UND	2.000	1,50	3.000,00
15	Desinfetante acondicionado em frascos plásticos contendo 02 L.	Lisa	UND	2.000	3,57	7.140,00
16	Amaciante de roupas, aspecto líquido viscoso, solúvel em água, embalagem com 500 ml.	Lisa	UND	800	5,89	4.712,00
17	Desodorante corporal, aerosol, com ação duradoura – 48 hs, frascos no mínimo de 105 g	Rexona	UND	300	8,41	2.523,00
18	Condicionador para todos os tipos de cabelos, tipo uso diário, embalagem com aproximadamente 350 ml	Palmolive	UND	300	9,30	2.790,00
19	Flanela 100 % algodão para limpeza com medidas aproximadas de 39x59, com acabamento em overloque nas bordas.	MC	UND	400	1,55	620,00
20	Esponja de aço para limpeza.	Assolan	UND	500	1,37	685,00
21	Esponja para limpeza tipo dupla face.	Brilhux	UND	500	0,58	290,00
22	Desodorizador de ambientes aerosol, fragrâncias diversas.	Glade	UND	100	8,24	824,00
23	Detergente líquido lava louças, embalagem plástica com 500 ml	Lisa	UND	1000	1,37	1.370,00
24	Papel higiênico de boa qualidade, folha simples, gofrado, picotado, na cor branca, medindo aproximadamente 60mx 10cm, neutro, sem relevo, embalagem com 48 rolos.	Brasileiro	FD	200	39,52	7.904,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.959/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 107/2019

Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25	Sabonete em barra de 90 g, cremoso, perfume suave, acondicionado individualmente.	Palmolive	UND	1500	1,40	2.100,00
26	Fralda geriátrica – descartável básica – tamanho G, com gel ultra absorvente, faixa ajustável, pacotes com no mínimo 08 unidades	Bigfrol	PCT	536	9,79	5.247,44
27	Hastes flexíveis com pontas de algodão, caixa com 100 hastes.	Cotton	CX	300	3,99	1.197,00
28	Aparelho para barbear descartável com 02 lâminas de aço inox.	Gillete	UND	1000	1,03	1.030,00
29	Escova dental adulto – com cerdas macias e corpo anatômico, cores diversas.	Colgate	UND	800	3,16	2.528,00
30	Creme dental, uso adulto, pesando 90 g com flúor	Colgate	UND	500	1,77	885,00
32	Hidratante para o corpo em creme, embalagem com no mínimo 200 ml	Monange	UND	200	8,39	1.678,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente do órgão.

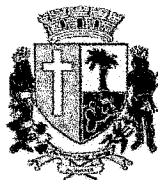
2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.

2.1.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 12h:00min e das 14:00h às 16h:30min no **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, à Av. Avenida Governador Muniz Falcão, 1276, São Francisco, CEP 57.602-490 - Palmeira dos Índios AL nº, bairro, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2019 e da proposta da Contratada.

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2019 e da proposta da Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.959/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 107/2019

- 2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2019.
- 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2019. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
- 2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 75.247,44** (setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
- 3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

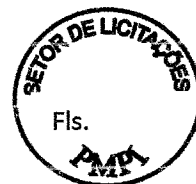
CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2019.

PROGRAMA DE TRABALHO**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

08.244.0005.2156 – Estruturação da Rede de Proteção Especial.

ELEMENTO DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.959/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 107/2019

3.3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
 - 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2019;
 - 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia.
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Palmeira

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.959/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 107/2019

- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.^a Pollyanna Barros Nunes, portadora do RG 1071316 SSP-AL, CPF nº 023.676.154-90, lotada na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designada Gestora de Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.959/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 107/2019

- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico da entrega dos objetos; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os objetos cuja entrega não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.959/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 107/2019

- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência formal;
- 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
- 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
- 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 11.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.959/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 107/2019

- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
- 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
- 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6. poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.959/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 107/2019

- 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.959/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 107/2019

- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
13.1.3. No Decreto Municipal nº 1.898/2013;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 2.203/2019, especialmente à proposta do licitante, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 042/2019.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 02 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOSContratante
Júlio Cezar da Silva
Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIALInterveniente
RONALDO CORREIA DOS SANTOS
Secretário
GESTORA DO CONTRATOPollyanna Barros Nunes
CPF: 023.767.154-90
RG 1071316 SSP-AL
S D DE A FERREIRA & CIA DISTRUIDORA LTDA-MEContratada
Silvano Diego de Albuquerque Ferreira
Representante legal

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SÍNTESE DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRUIDORA LTDA-ME.

CONTRATO Nº: 107/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ Nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CEZAR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 758.896.724-04 e Cédula de Identidade nº 200.200.194.433-6 SSP/AL.

CONTRATADA: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRUIDORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.899.191/0001-42, estabelecida na Av. A. S/n, Galpão, B, Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, telefone para contatos (87) 3025-0632, e-mail: sd_distribuidora@hotmail.com, representado pelo seu representante legal Sr. **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, inscrito no CPF sob o n. 071.955.654-41, Cédula de Identidade nº 7.679.226 SDS/PE, de acordo com a representação legal;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada à Rua Vereador Nilo Barros nº 25, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 161.994.604-04.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE BENS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ASSOCIAÇÃO PALMEIRENSE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO - APASSI DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO Nº 827805/2016 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL;**

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R\$ 75.247,44 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROGRAMA DE TRABALHO

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.144.6065.2150 – Estruturação da Rede de Proteção Especial.

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.9.0.00.00 - Material de Consumo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município no site www.palmeiraal.gov.br.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019